



## RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA – 01/2018

O Departamento de Futebol Profissional, com base no que determina o **Artigo 4º, Parágrafo 6º**- do Regulamento Específico do XLIII Campeonato de Futebol Profissional do DF da 1ª Divisão de 2018 (Candangão 2018), “Ao término do “Candangão 2018” estará assegurado à equipe campeã, uma vaga para a série D do Campeonato Brasileiro de 2019, e uma vaga na Copa do Brasil de 2019; e à equipe vice-campeã, a segunda vaga para a série D do Campeonato Brasileiro de 2019 e a segunda vaga na Copa do Brasil de 2019. Caso haja Copa Verde 2019, as vagas serão destinadas aos 3º e 4º colocados.” com base no Regulamento Geral das Competições (RGC) – que trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições sob a coordenação da CBF e Regulamento Específico da Competição (REC) – que considera o sistema de disputa e outras matérias específicas e vinculadas a esta competição, fica extinto esse 6º Parágrafo e **Resolve**:

Considerando o que diz no artigo 2º do Regulamento Específico da Competição. “Art. 2º– A Copa Verde será disputada na forma deste regulamento, pelos 18 clubes identificados no Anexo A – Relação dos Clubes Participantes, em conformidade com os seguintes critérios técnicos de participação”, conforme critérios a seguir:

**Critério 1:** Ter obtido a primeira colocação no campeonato estadual de 2017 nas 11 federações estaduais participantes da competição: Federações do Acre, Amazonas, Amapá, **Distrito Federal**, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins;

**Critério 2:** Ter obtido uma das quatro vagas oriundas do RNC - Ranking Nacional de Clubes de 2018 - a ser publicado ao final da temporada 2017, onde o posicionamento das equipes participantes da Copa não sofrerá alteração até a data da referida publicação - independente do posicionamento da federação a qual o clube pertença, no RNF – Ranking Nacional das Federações de 2018;

**Critério 3:** Ter obtido uma vaga destinada às três federações melhores ranqueadas no RNF – Ranking Nacional das Federações de 2018, que só tenham uma vaga assegurada na competição, após observados os critérios 1 e 2.

§ 1º – Uma vaga para a disputa da Copa poderá ser preenchida pelo vencedor de um Torneio Seletivo que seja realizado pela federação correspondente e que dele participem pelo menos quatro clubes da primeira divisão ou série de profissionais.

Para que um clube que não tenha obtido a primeira colocação no seu campeonato venha a ser o representante de sua federação na Copa Verde, conforme trata o (critério 1) é necessário que o clube ao qual pertença a vaga envie um documento abrindo mão da sua participação e concordando com a transferência da vaga ao clube imediatamente abaixo na classificação final do estadual.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL  
Filiada a Confederação Brasileira de Futebol



Finalmente ressaltamos que as definições de vagas para a Copa Verde devem sempre respeitar o Regulamento Especifico da competição, não sendo portanto, uma decisão unilateral por parte das federações.

Brasília – DF, 02 de Janeiro de 2018



**Daniel dos Santos Vasconcelos**  
Presidente



**Marcio Coutinho Barbosa**  
Diretor de Futebol